

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000072/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056005/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002787/2010-49
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA COELHO;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP, CNPJ n. 34.872.168/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho é firmada entre o Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentício do Estado do Amapá SINDGENEROS e do outro lado o Sindicato dos empregados no Comercio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentício de Macapá e Santana no Estado do Amapá SEC Alimento, este como representante dos Trabalhadores no Comercio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana abrangendo, as categorias econômicas e profissionais por esta entidade representada de conformidade com Art. 611, Art.612 das consolidações das Leis de Trabalho (CLT) e na forma dos respectivos Estatutos sociais das respectivas entidades, com abrangência territorial em Macapá/AP e Santana/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTI SALARIAL

Serão reajustados os salários fixos e/ou parte fixa dos salários mistos em 1º de Maio de 2010 no percentual de 8% (Oito Por cento) para aqueles que recebem acima de R\$560,00 (Quinhentos e sessenta Reais) até R\$1.000,00 (Um Mil Reais) e para os que recebem acima de R\$1.000,00 (Um Mil Reais) o percentual será de 6% (Seis Por

cento), no salário dos trabalhadores do comércio varejista de Alimentos de Macapá e Santana, aplicados sob os vencimentos recebidos em 30 de Abril de

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas no período entre 1ª de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, executando-se os previstos na instrução no nº: 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão compensados os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclamação de cargo 2010.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria é fixado em R\$560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo é devido nas condições estabelecidas na convenção coletiva e fica sujeito a seguintes condições:

- 1. Os empregados portadores de diplomas de profissão técnica e ensino médio completo ou assemelhados, expedidos por Estabelecimento de Ensino reconhecido pelo Ministério da educação ou Ministério do Trabalho, receberão o piso normativo ou profissional após 90 dias de trabalho, na mesma empresa:**
- 2. Os empregados não possuidores de diplomas que trata a alínea anterior receberão o piso normativo ou profissional após 01 (um) ano de efetivo trabalho na mesma empresa.**
- 3. as micro-empresas: Assim definidas por lei, estão dispensadas do cumprimento do disposto nessa cláusula:**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários líquidos e certos serão pagos até o quinto dia útil posterior ao seu vencimento

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas misto das empresas abrangido pelo presente Acordo Coletiva, será composto de parte fixa, correspondente ao salário mínimo: acrescido de comissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o percentual das comissões for superior a 2%

(dois por cento) o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa garantindo como pagamento mínimo o salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o pagamento do valor igual ao salário normativo quando a soma da parte fixa mais a parte variável forem menos que aquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a comissão devida aos colaboradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo o salário normativo da categoria, podendo a comissão ser apurada tomando-se como base o valor principal da dívida acrescida dos encargos ou somente sobre os encargos (juros, multa e atualização monetária).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUTO

As partes acordam e convencionam que não caracteriza desvio de função, o fato de o empregado desempenhar mais de uma função desde que haja correlação para com aquela para a qual foi contratado.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando o empregado vier a desempenhar outra função de remuneração mais elevada, em caráter eventual e por tempo contínuo superior a 15 (quinze) dias, terá direito ao salário do Substituído, enquanto durar a substituição;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas que efetuarem descontos dos seus empregados operadores de Caixa ou diferenças encontradas nos caixas ficam obrigadas a remunerar o empregado, com um adicional da ordem de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário profissional da categoria e deverá efetuar esta anotação na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONFERÊNCIA DE CAIXA: O desconto previsto no Caput só é admissível se a conferência for realizada na presença do operador de caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em face da Resolução nº 121 do TST e do disposto no art. 195 da CLT, as partes acordam que o Adicional de Insalubridade incidirá sobre o Salário Normativo Profissional, apenas para aqueles que façam jus ao mesmo ou tenham remuneração superior.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO FORA DO DOMICILIO

Aos empregados que desempenharem suas atividades fora do domicílio onde residem, os empregadores ficam obrigados a fornecer as refeições durante o intervalo intrajornada

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS APURAÇÕES DAS COMISSÕES

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

- a) Individualmente de acordo com o montante de venda de cada comissionistas, aplicando-se o percentual pactuado em contrato de trabalho: ou

Coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS COMMISSIONISTAS E O PISO PROFISSIONAL

Aos empregados comissionistas e que preencham os requisitos previstos para o piso profissional, mesmo que não atinjam tal valor com a venda em comissões ser-lhe-á garantido o valor mensal do piso, com a devida complementação.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BONUS DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão aos seus empregados que durante um ano de serviço não faltarem um só dia, um bônus de Assiduidade equivalente a 05 (cinco) dias trabalhados que deverá ser pago ou gozado junto com as férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A definição sobre o pagamento ou gozo do Bônus ficará a critério do Empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pagamento o Bônus Assiduidade será pago em recibo em separado e será utilizada para quantificações as mesmas bases do pagamento de férias

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal mais o aviso. Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios conforme a lei nº7.238/84 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas do Comércio de Alimentos de Macapá e Santana facilitarão a participação de seus empregados em cursos ou treinamentos de formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o curso ou treinamento fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

1. Haja manifestação expressa do empregado em participar do curso ou treinamento de formação profissional;
2. Seja expedido diploma ou certificado de conclusão ou treinamento;

PARAGRAFO SEGUNDO: O SEC-ALIMENTO compromete-se a proporcionar cursos de Formação Profissional na Área, e a pugnar para a realização de cursos junto ao Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -

SENAI para que os trabalhadores beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante nos períodos de matrícula escolar regular prestação de exames vestibulares e supletivos ou concursos públicos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCONTO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DO CHEQUE SEM FUNDO E DA CONCESSÃO

As empresas poderão descontar de seus empregados, operadores de caixa ou daqueles que trabalhem com recebimento de numerário ou em concessão de créditos, os valores relativos a cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou por outro qualquer motivo, ou em razão da concessão indevida de créditos; desde que o empregado não tenha obedecido rigorosamente às normas previamente estabelecidas pela empresa às quais deverão ser entregues por escrito aos empregados mediante assinatura de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LIMITES DOS DESCNTOS

Conforme lei 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 e Decreto-lei nº 5.452, de 1 ° de maio de 1943, os trabalhadores que desejarem poderão utilizar serviços e outros bens; para pagamentos a serem descontados em folha de pagamento desde que sejam autorizados por escrito e individualmente, não podendo o mesmo exceder a 30% (por cento) de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do bem ou serviço não ser fornecido pela empresa empregadora, para que o desconto seja efetuado em folha de pagamento necessário se faz que exista um Convênio entre o Fornecedor e o Empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGO

O domingo é considerado o dia normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem aos domingos terão uma folga no decorrer da semana que antecede ou na semana seguinte, devendo a mesma coincidir com o domingo pelo menos duas vezes por mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em 02 (duas) horas suplementares, desde que:

1. Os excessos de horas suplementares sejam compensados pela correspondente diminuição em outro dia ou em razão da mesma;
2. A compensação dos acréscimos ou diminuições ocorra no prazo máximo de seis meses, contados da realização do trabalho suplementar ou de sua diminuição.
3. As folgas compensatórias não ultrapassem sete dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar na forma do inciso II da presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e serão pagas em única parcela;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica admitido o Banco de Horas. A empresa fornecerá a cada trinta dias, um extrato de seu banco de horas, o qual será entregue junto com o contra-cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem o Banco de Horas previsto nesta cláusula terão o prazo máximo de noventa dias para viabilizar o previsto no parágrafo segundo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na Hipótese de não ocorrer à compensação seis meses após o fato gerador, as HES deverão ser pagas em única parcela, nos trinta dias seguintes;

PARÁGRAFO QUINTO: É admitida a Jornada Especial de Trabalho no Regime de 12 X 36 para os vigias, por entenderem as partes ser a mesma benéfica ao trabalhador, em tal hipótese não incidindo Horas Extras quando o trabalho for realizado em feriados;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

A fim de possibilitar um maior descanso ou opção de estudo por parte de seus trabalhadores, as partes acordam que os Empregadores poderão estabelecer intervalo Intrajornada de Trabalho superior à uma hora, sendo limitado há seis horas:

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Jornada Especial de Trabalho, mencionada no § 5º da Cláusula anterior, será garantido o Intervalo Intrajornada de uma hora, por dia de trabalho de 12 (doze) horas; podendo este ser intercalado ou contínuo. E, na hipótese de impossibilidade de seu gozo, fica garantido a tais trabalhadores que executarem tal Jornada Especial, o pagamento de 01 Hora a mais de trabalho, a ser remunerada com o Adicional de 50% e sem reflexo sobre DSR; Aviso; Férias; 13º Salário, FGTS e Multa Fundiária; visto que, seu valor já está sendo pago no computo de 12 horas em face da compensação existente;

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O Comércio funcionará de Segunda a Domingo, no horário das 07: 00 às 22: 00 horas, sendo respeitada a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (Quarenta e quatro) semanais exceto, nos seguintes dias: 02/11 (Dia dos Finados), 25/12 (Natal), 01/01 (Primeiro Dia do Ano), Sexta-feira Santa, terça feira de Carnaval;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento dos supermercados nos dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano será das: 07:00 as 24:00 horas e nos dias 24 e 31 de Dezembro das 07:00 as 20:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos empregados de acordo com escalas de revezamento previamente anunciado o intervalo para alimentação e o repouso obrigatório e remunerado, bem como o pagamento da HEs a 100% (cem por cento) pela realização do trabalho em feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DE OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas instalarão nos locais de trabalho, bebedouros automáticos com água gelada potável, fornecida pelas empresas sem ônus para os trabalhadores

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME GRATUITO

Quando de uso obrigatório às empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (dois) uniformes de seis em seis meses respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato de desligamento da empresa, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PRIMEIROS SOCORROS: As empresas disponibilizarão material necessário à prestação de primeiros socorros; além do formulário CAT, e ainda viabilizarão transporte para atendimento hospitalar na hipótese de Acidente de Trabalho

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO

Não apresentando as empresas, locais e profissionais, onde as consultas e exames médicos devam ser realizados, serão aceitos Atestados Médicos emitidos por profissionais recomendados pelo Sindicato Profissional, ou da rede privada ou Pública, desde que identificada a doença pelo código internacional de doenças - CID, cabendo a empresa abonar até os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo a empresa profissional credenciado, o Atestado Médico só terá valor para efeito e abono de faltas desde que seja convalidado pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Declaração do Pronto Atendimento tem o mesmo efeito do Atestado Médico para o presente instrumento, desde que a Empresa não tenha médico ou profissional credenciado, caso contrário, tal documento deverá ser convalidado pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a estabilidade a empregada gestante, nos termos da lei, desde que a mesma comunique a seu empregador o seu Estado Gravitico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas autorizadas a quando da demissão sem justo motivo, a incluir no exame demissional, o exame de gravidez, de forma a garantir a estabilidade à gestante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do período de experiência não tem a empregada gestante direito à estabilidade em face de sua caracterização como contrato a prazo certo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO SINDICAL

O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do sindicato, terão direito a 10 (dez) dias por ano para prestarem serviços ao sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita por escrito com Antecedência de 05 (cinco) dias

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O Recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente sua filiação ao Sindicato, deverá ser efetuada, através de depósito em conta ou na tesouraria do sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto. Caso o Empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrado multa de 02% (dois por cento), mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mensalidade será descontada de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Empregado Sindicalizado contribuirá ainda, com 01% de sua remuneração mensal, para o Sistema Confederativo, sendo tal contribuição descontada em folha e repassada ao Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado não sindicalizado poderá contribuir para o Sistema Confederativo desde que autorize a empresa a efetuar o desconto correspondente. Em tal hipótese, caberá a Empresa efetuar o desconto e fazer o repasse de valores ao Sindicato

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades sindicais das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PARA O SINDICATO

As empresas do Comércio de Gêneros Alimentícios se comprometem a pagar ao Sec-

Alimentos o valor de R\$4.00 (Quatro Reais) por funcionário anualmente a título de taxa assistencial, até 15 de Junho de cada ano.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador e por infração de qualquer cláusula da presente CCT, revestida em favor da parte prejudicada

MARIA DE FATIMA COELHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS
ALIMENTICIOS DE MACAPA

JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .